

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p><u>Taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.</u></p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, é constituída por oradores, mediadores e intérpretes de Linguagem Gestual Portuguesa (LGP).</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, com vista à inclusão de PCDI</p> <p>A Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão visa promover a sensibilização e capacitação das PCDI e suas famílias, profissionais e agentes de vários setores (público, social e privado), com atribuições e ou responsabilidades na promoção da cidadania e dos direitos das PCDI para uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas, com o objetivo de promover decisões, práticas e ações que concretizem o desígnio da inclusão das PCDI, com vista à sua autonomização, considerando as suas características específicas, as comunidades onde estão inseridas e os respetivos contextos de vida.</p> <p>Todas as ações a desenvolver deverão estar previstas no Referencial da Capacitação de públicos estratégicos para a Cidadania e Inclusão, aprovado pelo Conselho Diretivo do INR em 06/05/2025 e estar articuladas com a Estratégia Nacional para a inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto, ou a que lhe suceder, e respetivos planos de ação.</p>

	<p>Em resumo, as tipologias de ações previstas distribuem-se da seguinte forma, em função dos públicos estratégicos a que se destinam:</p> <table border="1" data-bbox="954 347 1980 863"> <thead> <tr> <th></th> <th>Tipologia A</th> <th>Tipologia B</th> <th>Tipologia C</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Todos os públicos estratégicos</td> <td>A1</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Específicos para PCDI, famílias de PCDI e profissionais do setor social na área da inclusão das pessoas com deficiência</td> <td></td> <td>B1 a B7</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Específicos para profissionais com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, bem como Pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), suas famílias e profissionais que desempenham funções em ONGPD</td> <td></td> <td></td> <td>C1 a C24</td> </tr> </tbody> </table> <p>São destinatários e beneficiários da presente Tipologia de Operação (TO), os previstos na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, respetivamente</p>		Tipologia A	Tipologia B	Tipologia C	Todos os públicos estratégicos	A1			Específicos para PCDI, famílias de PCDI e profissionais do setor social na área da inclusão das pessoas com deficiência		B1 a B7		Específicos para profissionais com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, bem como Pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), suas famílias e profissionais que desempenham funções em ONGPD			C1 a C24
	Tipologia A	Tipologia B	Tipologia C														
Todos os públicos estratégicos	A1																
Específicos para PCDI, famílias de PCDI e profissionais do setor social na área da inclusão das pessoas com deficiência		B1 a B7															
Específicos para profissionais com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, bem como Pessoas com deficiência ou incapacidade (PCDI), suas famílias e profissionais que desempenham funções em ONGPD			C1 a C24														
<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>PESSOAS 2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão</p>																
<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>Artigo 53.º (1d) e 56.º (1) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)</p>																

<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Artigo 53.º (3e) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)</p>
<p>6.1 Enquadramento legal do Regulamento Específico</p>	<p>N.º 5 e 6 do Artigo 2.º que remete para o Anexo II integrante do Regulamento Específico no Domínio Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso ¹</p>
<p>6.2. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de agosto, publicada no Diário da República n.º 169/2021, Série I de 2021/08/31 que aprova a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025.</p> <p>Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, que define o estatuto das organizações não governamentais das pessoas com deficiência, bem como os apoios a conceder pelo Estado a tais organizações.</p> <p>Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, que define as regras a que obedece o registo das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência.</p> <p>Regulamento Específico da área temática da Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), na sua redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso.</p> <p>O enquadramento legal poderá ser objeto de atualizações não obrigando à alteração da metodologia, desde que não contrariem os pressupostos constantes da presente metodologia, sendo as alterações sempre refletidas em sede de Aviso para apresentação de candidaturas.</p>

¹ O âmbito territorial do presente Aviso fica condicionado à aprovação da alteração do texto do Programa onde se prevê especificamente a possibilidade de serem consideradas elegíveis ações em todo o território nacional, sem prejuízo da despesa ser elegível à data de submissão da reprogramação.

7. Prioridade

4D - Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social

8. Fundo

Fundo Social Europeu mais (FSE+)

9. Objetivo Específico

ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa e melhorar a empregabilidade, em particular de grupos desfavorecidos

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Podem aceder aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação as pessoas coletivas de direito público e de direito privado, que cumpram os referenciais definidos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P..

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

São destinatários elegíveis na presente tipologia de operação as PCDI e suas famílias, bem como profissionais e outros agentes com funções ou responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva, nas mais diversas áreas, designadamente da justiça, das forças de segurança, da saúde, da educação, da intervenção e ação social, das entidades do setor social, das associações e das ordens profissionais.

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação (oradores, mediadores e intérpretes de língua gestual portuguesa) para calcular os restantes custos elegíveis da operação

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.

Associados a cada pedido de pagamento, com exceção do de adiantamento, os beneficiários reportam os custos diretos com o pessoal, a que crescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.

Custos diretos elegíveis com pessoal = (Custos com oradores + Custos com mediadores + Custos com intérpretes de LGP).

Por **orador** entende-se ser a pessoa, que ao realizar as ações propostas no Programa para a Inclusão e Cidadania – PIC efetua as intervenções teóricas intervindo diretamente no desenvolvimento das ações de capacitação, destinadas aos grupos de destinatários, prepara, desenvolve e avalia sessões de capacitação, utilizando técnicas e materiais didáticos adequados aos objetivos da ação;

Por **mediador** entende-se ser a pessoa, que ao realizar as ações propostas no Programa para a Inclusão e Cidadania – PIC intervém diretamente no desenvolvimento das ações de mediação individualizada (B7), e que tem por função, definir e implementar mecanismos de acompanhamento que contribuam para identificar situações específicas para um apoio especializado, uma melhor integração, acompanhamento e autonomia por parte das Pessoas com deficiência e incapacidade em diversos contextos de vida.

Por **intérprete de língua gestual portuguesa**, entende-se ser a pessoa que intervém diretamente nas ações da capacitação, garantindo que as pessoas surdas ou com dificuldades auditivas possam comunicar plenamente com ouvintes. Eles são mediadores da comunicação, facilitando a interação entre pessoas com diferentes formas de comunicar.

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Valor do Apoio = Custos elegíveis diretos com o Pessoal x (100 + 40)%

Montante da OCS = Custos elegíveis Diretos com o Pessoal x 40%

Em que os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, dizem respeito a custos com remunerações ou honorários de oradores, mediadores e Intérpretes de LGP, e como tal:

- Se forem recursos Internos : Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) = \sum (Remunerações base mensal + encargos obrigatórios da entidade patronal (decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) + outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal) x % tempo de trabalho em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
- Se forem recursos externos: Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) = \sum (Honorários acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado quando não dedutível pela Entidade beneficiária, sempre que aplicável).
- Relativamente aos restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade dos pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Estando em causa a aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, importa definir as duas categorias de custos elegíveis em causa:

- custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

1. Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços (recursos externos) celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Entendem-se como recursos externos, os recursos contratados para desenvolvimento de ações de sensibilização e capacitação, previstas no Referencial da Capacitação de públicos estratégicos para a Cidadania e inclusão.

Não são considerados elegíveis quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal:

- a) Os encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% sobre os custos diretos com pessoal);
- b) Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira e pessoal administrativo ou auxiliar, como por exemplo limpeza e segurança (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% sobre os custos diretos com pessoal).

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para estes custos o beneficiário não tem de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedido de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas às verificações administrativas (a armazenar em Sistemas de Informação):

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

Se Internos:

- Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo para atestar a relação contratual com a entidade beneficiária e verificar a elegibilidade do colaborador enquanto custo direto com pessoal;
- Mapa de apuramento do custo para apuramento do máximo elegível do custo real;
- Timesheet ou equivalente nos casos em que a afetação mensal à operação é varável ao longo da execução da operação (com a identificação/caraterização das horas de afetação às ações de sensibilização e capacitação em que participou) ou declaração do beneficiário com a identificação da taxa de afetação e respetiva justificação nos casos em que a mesma é constante ao longo da operação que permita a verificação da unidade de medida e a execução material;
- Recibo de Vencimento e comprovativo de transferência bancária para apuramento do máximo elegível do custo real e verificação da quitação.

Se Externos

- Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária e verificar a elegibilidade do prestador enquanto custo direto com pessoal. Caso o contrato não seja reduzido a escrito, a fatura terá que obrigatoriamente descrever os serviços prestados para o qualificar como custo direto do trabalho (orador, mediador e intérprete LGP);
- Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente com a identificação /caraterização das horas de afetação à operação das ações de sensibilização e capacitação em que participou), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável, que permita a verificação da unidade de medida e a execução material;
- Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real e verificação da elegibilidade do prestador enquanto custo direto com pessoal;
- Comprovativos de pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços;

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão, podendo ser ainda solicitados documentos adicionais.

Os restantes custos elegíveis da operação (a coberto da taxa fixa de 40%) correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo necessário apresentar qualquer documento justificativo de despesa.

S18. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

19. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão.)*

A metodologia consiste numa taxa fixa regulamentar que não carece de justificação.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE + para este tipo de operação.

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

- Definição de três perfis funcionais para o desenvolvimento da TO e como base dos custos diretos do pessoal. Os intervenientes diretos são os oradores, os mediadores e os intérpretes LGP. Desta forma é configurado o custo direto do trabalho nos termos fixados para TO/operação (oradores, mediadores e intérpretes);
- Os restantes custos elegíveis encontram-se dependentes de duas avaliações à base de incidência. Por um lado, têm de configurar custo direto do trabalho nos termos fixados para a TO (oradores, mediadores e intérpretes) e por outro que sejam cumpridos os requisitos do n.º 1 do artigo 23.º do REDQI;

Os valores máximos elegíveis associados aos custos diretos com o pessoal são definidos em Aviso para Apresentação de Candidaturas.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes duas categorias de custos:

- i) custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa de 40% deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- ii) restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

Custo total Elegível = Custos diretos com pessoal x 140%

B. Execução

Em cada pedido de pagamento, o montante total a aprovar resulta do seguinte somatório:

- i) Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos relativos aos perfis profissionais aprovados em candidatura, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- ii) Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de pagamento. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Os valores máximos elegíveis associados aos custos diretos com o pessoal são definidos em Aviso para Apresentação de Candidaturas.